



# **Prefeitura Municipal de Trabiçu**

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**Assessoria Jurídica**

**Artigo 74** - Aplicam-se subsidiariamente aos integrantes do Quadro do Magistério, naquilo que com o presente não conflitar, as disposições da legislação municipal vigente, especialmente a Lei Complementar n.º 01 de 07/10/97.

**§ Único** - Os empregos de que trata esta Lei serão regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Artigo 75** - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à execução da presente lei complementar.

**Artigo 76** - As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamentos, suplementadas, se necessário, na forma legal.

**Artigo 77** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Trabiçu, 23 de junho de 1998.

**SILVIO ROJES FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal na data supra

**JOSIANI APARECIDA SIMÕES**  
Escriturária